



PARECER N.º 60/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 84-FH/2021

I - OBJETO

- **1.1.** A CITE recebeu em 14.01.2021 por correio registado datado de 13.01.2021, da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador ..., a exercer funções na entidade supra identificada.
- **1.2.** Por carta datada de 12.11.2020, o trabalhador solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível de 2.ª a 6.ª no horário correspondido entre as 10h00 e as 17h00.

Declarou para o efeito que tem dois filhos menores de 12 anos que vivem consigo em comunhão de mesa e habitação.

- **1.3.** Por correio eletrónico datado de 13.11.2020, a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa ao trabalhador requerente.
- **1.5**. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido do trabalhador datado de 12.11.2020, contém todos elementos





legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, deveria enviar o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador, contudo, a entidade empregadora só o fez a 13.01.2021.

- **1.6.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso a entidade empregadora não submeta o processo à CITE, dentro do prazo de cinco dias, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- **1.7**. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE.